AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.409 - RS (2019/0081995-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	BARBIERI ADVOGADOS S/S
ADVOGADOS	:	MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI - RS036798
		FRANCIS DREON CALZA - RS083775
		ANDRÉ MIRANDA IRACE - RS090706
		INGRID SCHUASTE LIMA - RS086651
		FELIPE NAVARRO SESSIM DO AMARAL - RS111059
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	NILTON ROGERIO BORGES MIRANDA - RS041989

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto por Barbieri Advogados S.S. contra decisão que inadmitiu recurso especial com a fundamentação de que incidiria no caso o óbice da Súmula 83/STJ.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do apelo nobre (e-STJ, fls. 287-289).

É o relatório.

Das razões expendidas, verifica-se que a parte agravante não contesta especificamente tal argumento, o que atrai a incidência da Súmula 182 desta Corte: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

Com efeito, torna-se imprescindível o confronto específico dos pressupostos, a fim de demonstrar o desacerto da decisão, o que não ocorreu na espécie.

A propósito:

> TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A FUNDAMENTO AUTÔNOMO DA DECISÃO QUE INADMITE O RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ.
> 1. É inviável o conhecimento do agravo em recurso especial quando a decisão que não admitiu o recurso especial se baseia na consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ como fundamento para sua manutenção, e o agravante deixa de impugná-lo especificamente, limitando-se a repisar os argumentos expendidos nas razões do recurso especial. Aplicação da Súmula 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").
> 2. Agravo interno não provido.
> (AgInt no AREsp 1.311.575/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 18/12/2018)

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 619146D2-3EB3-4D83-8860-45DC54C41159

Frise-se que, não admitido o recurso especial com base na Súmula 83 do STJ, incumbiria à parte interessada apontar precedentes contemporâneos ou supervenientes aos referidos na decisão impugnada, procedendo ao cotejo analítico entre eles, de forma a demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial nesta Corte Superior, o que não sucedeu de forma efetiva no caso em tela.

No ponto:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL, EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MISSÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA NO EXTERIOR. AUXILIAR LOCAL. VÍNCULO ESTATUTÁRIO. ENQUADRAMENTO. ART. 243 DA LEI 8.112/90. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.
> [...]
> V. A alegação genérica de inaplicabilidade da Súmula 83/STJ, desacompanhada da indicação de acórdãos mais modernos desta Corte, em sentido contrário ao entendimento adotado nos precedentes apontados na decisão agravada, atrai o óbice da Súmula 182/STJ.
> VI. Agravo Regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido.
> (AgRg no AREsp 610.496/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/2/2016, DJe 9/3/2016)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III, do CPC/2015, c/c o art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2020.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 619146D2-3EB3-4D83-8860-45DC54C41159